



INDICAÇÃO Nº 372/2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Indico para que a Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania (SEJUC) adote medidas emergenciais para a dedetização da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em razão do frequente aparecimento de pragas e animais peçonhentos, notadamente escorpiões, que põem em risco a saúde e a segurança dos servidores e custodiados daquela unidade prisional.

JUSTIFICATIVA

A Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, maior unidade prisional do Estado de Roraima, desempenha papel estratégico na execução das penas privativas de liberdade, sendo dever do Estado assegurar que o ambiente de trabalho e de convivência dentro do estabelecimento prisional atenda às condições mínimas de salubridade e segurança, tanto para os servidores quanto para os custodiados, conforme preconiza a **Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)**, em seu **art. 40**, que dispõe que "impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios".

Nos últimos meses, plantonistas daquela unidade têm relatado a crescente presença de pragas, como insetos e, especialmente, escorpiões, nas dependências da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. A presença de tais animais peçonhentos configura risco iminente à saúde e à integridade física tanto dos servidores quanto dos custodiados, uma vez que acidentes envolvendo escorpiões podem resultar em consequências graves, incluindo risco de morte, especialmente em um ambiente de confinamento onde o acesso imediato a serviços de saúde qualificados é limitado.

Cabe ressaltar que o Estado, enquanto responsável pela gestão das unidades prisionais, tem o dever constitucional de garantir a integridade física de todos os indivíduos sob sua custódia ou a serviço do sistema prisional, conforme preceitua o **art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal de 1988**, que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral.



Do mesmo modo, os servidores públicos que atuam nas unidades prisionais também devem ser protegidos por seu empregador, conforme estabelece o **art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal**, que garante o direito à "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança".

Nesse sentido, a necessidade de imediata dedetização do local é imperativa, considerando-se que o descaso pode levar a incidentes que gerem graves passivos tanto para a administração pública quanto para os direitos humanos, violando princípios constitucionais, como o da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, inciso III, da CF/88) e o da **eficiência administrativa** (art. 37, caput, da CF/88).

A **Lei nº 6.437/1977**, que configura infrações à legislação sanitária federal, reforça a necessidade de adoção de medidas preventivas contra riscos à saúde pública, imputando ao gestor público a responsabilidade pela proteção do ambiente coletivo. No caso das penitenciárias, a ausência de ações de combate a pragas pode ser interpretada como negligência administrativa, sujeitando o Estado a sanções civis e penais, além de abrir espaço para ações de indenização por danos morais e materiais, em caso de acidentes.

Além disso, ao se proceder à dedetização da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, é fundamental que sejam observadas as normas de proteção ambiental, de forma a assegurar que os produtos químicos utilizados não ofereçam risco aos animais que convivem de maneira controlada na região. A **Lei Federal nº 9.605/1998** (Lei de Crimes Ambientais) impõe ao gestor público a responsabilidade pela proteção da fauna local, prevenindo a morte ou a contaminação de animais que circulem no entorno do estabelecimento prisional, como cães, gatos, gambás e outros animais silvestres.

A aplicação de defensivos deve seguir os parâmetros estabelecidos em regulamentos sobre o uso de produtos químicos em áreas urbanas, garantindo que a empresa contratada para a dedetização utilize produtos de baixa toxicidade, adequados ao controle de pragas em ambientes como penitenciárias, mas que não comprometam a saúde das pessoas e dos animais. A contratação de uma empresa especializada deve, portanto, ser precedida de rigorosa análise técnica, com o objetivo de assegurar que as substâncias aplicadas sejam compatíveis com a proteção ambiental e a segurança humana e animal.

Assim, diante da gravidade da situação relatada, faz-se necessário que a Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania, no exercício de suas competências legais, tome medidas urgentes para viabilizar a dedetização imediata da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, utilizando-se de empresa especializada e produtos que não afetem a fauna local, garantindo um ambiente seguro para todos. Tal medida visa prevenir acidentes graves, preservar a saúde dos trabalhadores e dos custodiados, bem como assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais resguardados pela legislação vigente.

Diante do exposto, **indico** ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e da Cidadania que adote, com a máxima urgência, as seguintes providências:

1. **Contratação imediata de empresa especializada** em dedetização, para que se proceda à completa higienização da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, com utilização de produtos que respeitem as normas de segurança e saúde ocupacional, de modo a proteger servidores e custodiados da exposição a pragas e animais peçonhentos;
2. **Garantia de preservação da fauna local**, devendo a empresa contratada utilizar produtos que não ofereçam riscos à vida de animais que vivem nas proximidades da unidade prisional, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei Federal nº 9.605/1998;
3. **Adoção de medidas contínuas de controle sanitário**, a fim de evitar a recorrência do problema e assegurar um ambiente de trabalho e convivência salubre, conforme determina a legislação vigente.



Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**